LEI N° 3.945/2024

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 3° da Lei Municipal N° 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - O valor do vale-alimentação será de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de* 5% (cinco por cento) *do valor total dos vales."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de janeiro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de janeiro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração